



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022

Edição Suplementar 240.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69 (dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			2.148.725,69
21.001.14.421.2102.2818	GARANTIR A GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	335043	0300	1.323.653,95
		335043	1300	825.071,74
TOTAL				R\$ 2.148.725,69

Protocolo 0034458433

LEI Nº 5.478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.000,00, em

favor da unidade orçamentária Contabilidade Geral do Estado - COGES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da unidade orçamentária Contabilidade Geral do Estado - COGES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e conforme valor especificado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			15.000,00
14.001.04.123.2008.2483	ASSEGURAR O FORTALECIMENTO E A FIDEDIGNIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	339039	0146	15.000,00
TOTAL				R\$ 15.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			15.000,00
11.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0146	15.000,00
TOTAL				R\$ 15.000,00

Protocolo 0034474493

LEI Nº 5.479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 94.642,30, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 94.642,30 (noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13661>

Art. 2ªEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/ RO			94.642,30
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339093	0223	94.642,30
TOTAL				R\$ 94.642,30

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0223	29.873,37
19220631	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0223	64.768,93
TOTAL				R\$ 94.642,30

Protocolo 0034458997

LEI Nº 5.480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 100.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ªEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			100.000,00
15.014.06.182.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0626	100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			100.000,00
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0626	100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Protocolo 0034459542

LEI Nº 5.481, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.492.119,00, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.492.119,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e dezenove reais), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.492.119,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	339093	0133	3.492.119,00
TOTAL				R\$ 3.492.119,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0133	3.492.119,00
TOTAL				R\$ 3.492.119,00

Protocolo 0034458680

LEI Nº 5.482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.302.634,47, e cria ação em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.302.634,47 (cinco milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado, conforme processo SEI Nº 0005.072124/2022-61.

Art. 2ºFica criada no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 - LOA, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia - PPA 2019-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Revisão Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021 para o período2022 a Ação 4547 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA , inserida no programa 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL na unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme especificado no anexo III, em atendimento a Lei nº 5.402, de 18 de julho de 2022, para atender despesas correntes e de capital de Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.302.634,47
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	5.302.634,47
TOTAL				R\$ 5.302.634,47

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			5.302.634,47
11.009.04.122.2133.4547	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA	317170	0100	742.591,98
		337170	0100	318.253,71
		447170	0100	4.241.788,78
TOTAL				R\$ 5.302.634,47

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade orçamentária: 11009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos
4547 AÇÃO - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA
Finalidade: Pagamento de Contrato de consórcio público, cuja finalidade é atender o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a fortalecer a governança Interfederativa.
Modo de Execução: Implementar uma governança de gestão junto a todos os entes consorciados permitindo ações integradas e diretamente entregando a sociedade eficiência, eficácia e economia na entrega de serviços públicos.
Forma de implementação: Direta.
Função: Administração
Sub-Função: Administração Financeira
Esfera: Fiscal
Descrição do Produto: Programas de governança promovidas em conjunto com o Consórcio
Unidade de medida: unidade
Meta Física: Micro Região I, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX

Protocolo 0034438190

LEI Nº 5.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 23.153,33, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 23.153,33 (vinte e três mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			23.153,33
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0643	23.153,33
TOTAL				R\$ 23.153,33

Protocolo 0034465222

LEI Nº 5.484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, outras despesas correntes e de capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, dentro da mesma unidade orçamentária, ou entre unidades orçamentárias distintas, respeitando as fontes de recursos no remanejamento de dotações orçamentárias, de uma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa para outro, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, outras despesas correntes e de capital em conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente da reserva de contingência por decreto, quando do recesso legislativo, para cobrir Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, outras Despesas Correntes e de Capital, conforme parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, condicionado ao artigo 42 combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das Emendas Parlamentares, quando

do recesso legislativo, para cobrir Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, outras Despesas Correntes e de Capital, em conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor das Unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES, para atender despesas correntes e de capital, em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para atender o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034460144

LEI Nº 5.485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas ao disposto no inciso II do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para redimensionar a participação do estado de Rondônia nos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, prestado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, nos termos do inciso II do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, para atender a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A autorização disposta no **caput** estará condicionada à conclusão e aos resultados dos estudos em curso a respeito da modelagem econômica para o saneamento básico e que comprove a viabilidade econômica da operação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034494147

LEI Nº 5.486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2022, conforme inciso II do art. 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 1º do art. 4º do Estatuto Social.

Art. 2º O aumento da participação acionária do estado de Rondônia será integralizado mediante o repasse financeiro no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 17% (dezessete por cento) do total do quadro acionário conforme a emissão de ações.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** encontra-se previsto na Lei nº 5.246, de 11 de janeiro de 2022, em favor da unidade orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Rondônia - SEDEC, conforme § 2º do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de

2000.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034495973

LEI Nº 5.487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote de Esquina - Lote Único, Lado Par, da Quadra 06 do Setor 16, Avenida Jô Sato, nº 1280, Bairro Bela Vista, no município Vilhena.

Parágrafo único. O imóvel que trata o **caput**, encontra-se inscrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena - RO, sob matrícula nº 7.362, perfazendo uma área total de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2ª A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede e a usina do DER, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034496356

LEI Nº 5.483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.145.597,14, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.145.597,14 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado, nos termos do art. 65, inciso III da Constituição do Estado e art. 6º e 10 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			3.540.148,65
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	7.237,06
		319011	0100	3.476.881,31
		319013	0100	5.331,98
		319016	0100	2.879,46
		319113	0100	47.818,84
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			27.039,89
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	20.537,14
		319013	0100	774,97
		319016	0100	4.911,94
		319113	0100	815,84
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			700.573,10
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	1.800,00
		319011	0100	663.972,59
		319013	0100	4.232,13
		319016	0100	21.782,87
		319113	0100	8.785,51
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			15.858,50
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	259,43
		319012	0100	7.277,97
		319013	0100	6.774,17
		319016	0100	1.546,34
		319113	0100	0,59
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			723.696,31
11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	223.406,94
		319012	0100	39.844,75
		319013	0100	8.389,82
		319016	0100	442.803,60
		319007	0100	4.625,60
		319113	0100	4.625,60
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			456.907,95
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	177,81
		319011	0100	217,39
		319012	0100	17.744,50
		319013	0100	15.156,12
		319016	0100	79.758,78

		319017	0100	835,30
		319096	0100	10.098,77
		319113	0100	332.919,28
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			104.127,06
11.020.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	319094	0100	30.000,00
11.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	36.459,88
		319013	0100	7.285,73
		319016	0100	2.070,89
		319113	0100	28.310,56
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			3.079,07
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	2.662,09
		319013	0100	7,97
		319113	0100	409,01
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			828.022,93
11.025.26.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	633.731,57
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	103,14
		319012	0100	27.900,89
		319013	0100	654,98
		319016	0100	20.722,53
		319113	0100	144.909,82
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			934.096,96
11.026.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	423.682,52
		319013	0100	288,10
		319016	0100	62,55
		319113	0100	510.063,79
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERO			99.721,22
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	98.189,65
		319013	0100	1.531,57
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.283.533,77
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	711,18
		319012	0100	44.896,02
		319013	0100	121.862,81
		319016	0100	34.337,21
		319196	0100	122.400,00
		319113	0100	119.718,30
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	839.608,25

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			613.410,68
13.006.04.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	145.947,33
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	1.800,00
		319011	0100	621,97
		319012	0100	87.159,91
		319096	0100	42.564,06
		319013	0100	33.967,54
		319016	0100	292.197,30
		319092	0100	5.577,78
		319113	0100	3.574,79
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			235.846,22
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	112.868,25
		319012	0100	7.229,29
		319013	0100	11.859,37
		319016	0100	62.140,23
		319113	0100	41.749,08
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			10.855,25
13.009.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	986,29
		319012	0100	494,52
		319013	0100	6.340,95
		319113	0100	3.033,49
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.438.348,73
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	299.782,25
		319011	0100	2.081.351,55
		319012	0100	47.801,39
		319013	0100	1.136.893,78
		319016	0100	3.892,78
		319096	0100	225.410,88
		319113	0100	643.216,10
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.428.891,75
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	868,63
		319012	0100	2.460,44
		319013	0100	7.273,55
		319016	0100	5.688,12
		319017	0100	4.007,13
		319113	0100	6.908,84
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319011	0100	586,90
		319012	0100	7.180,42

		319013	0100	5.010,57
		319017	0100	835,43
		319113	0100	5.522,52
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	50.259,43
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319011	0100	490,80
		319012	0100	1.946,81
		319013	0100	457,78
		319016	0100	602,26
		319017	0100	206,34
		319113	0100	18.701,60
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319013	0100	21.370,00
		319016	0100	39.446,96
		319096	0100	17.184,92
		319113	0100	0,57
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319011	0100	0,53
		319013	0100	43,16
		319016	0100	3.254,06
		319113	0100	0,69
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	0100	798.884,33
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	319001	0100	340.568,94
		319003	0100	89.130,02
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			59.364,96
16.004.27.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339008	0100	143,10
		319011	0100	19.456,15
		319012	0100	3.963,83
		319013	0100	15.049,54
		319016	0100	12.677,12
		319113	0100	8.075,22
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			24.627,91
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	19.216,85
		319016	0100	5.207,79
		319113	0100	203,27
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			247.933,51
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	73.742,55
		319012	0100	8.800,09
		319013	0100	55.267,82
		319016	0100	3.539,50
		319096	0100	15.291,68

		319113	0100	91.291,87
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			24.526,62
19.001.20.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	617,87
19.001.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	5.193,90
		319013	0100	586,78
		319016	0100	17.497,84
		319092	0100	611,47
		319113	0100	18,76
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.246.139,24
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.246.139,24
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			1.329.663,95
19.025.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	438.032,48
		319013	0100	132.192,21
19.025.20.606.2024.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	0100	395.803,08
		319013	0100	314.804,87
		319094	0100	932,89
		319096	0100	47.898,42
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			2.169.004,21
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.639.184,73
		319012	0100	366.790,46
		319013	0100	2.841,84
		319016	0100	1.668,29
		319096	0100	51.642,59
		319113	0100	106.876,30
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			522.285,45
23.001.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0100	27,49
		319011	0100	481.279,65
		319012	0100	522,73
		319013	0100	22.811,87
		319016	0100	3.042,04
		319096	0100	12.559,80
		319113	0100	2.041,87
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			130.535,89
23.030.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	130.179,51
		319013	0100	4,13

		319016	0100	17,22
		319113	0100	335,03
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			947.357,36
27.001.15.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	247.205,49
27.001.15.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	12.823,60
		319012	0100	180.557,74
		319013	0100	114.977,82
		319016	0100	9.932,10
		319113	0100	381.860,61
TOTAL				R\$ 22.145.597,14

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			22.145.597,14
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	0100	245.064,40
		339093	0100	29.335,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	288.737,88
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	0100	4.000.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339093	0100	2.337.900,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339034	0100	6.159.731,86
		339039	0100	3.721.356,60
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339014	0100	39.000,00
		339030	0100	4.870.981,28
		339039	0100	433.140,79
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339033	0100	20.331,33
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	337170	0100	18,00
TOTAL				R\$ 22.145.597,14

Protocolo 0034459918

DECRETO Nº 27.678, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico nº 100062993, EDSON PENHA RIBEIRO FILHO, para exercer

função de interesse policial-militar na Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios, no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0034267240

DECRETO Nº 27.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 106.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			106.000,00

27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	0616	106.000,00
TOTAL				R\$ 106.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			106.000,00
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339093	0616	106.000,00
TOTAL				R\$ 106.000,00

Protocolo 0034346803

DECRETO Nº 27.680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 117.706,72, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 117.706,72 (cento e dezessete mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria da Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			117.706,72
15.001.06.181.2075.1473	ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449052	0216	117.706,72

TOTAL	R\$ 117.706,72
-------	-------------------

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	0216	117.706,72
TOTAL				R\$ 117.706,72

Protocolo 0034363562

DECRETO Nº 27.682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Complementar Estadual nº 1.109, de 12 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1ºAcresce os §§ 1º e 2º ao art. 3º do Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2022, para Poderes e órgãos do estado de Rondônia.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 1ºA Controladoria-Geral do Estado e a Contabilidade-Geral do Estado, em razão do caráter urgente e prioritário, poderão requerer aos titulares das pastas, por expediente próprio, a permanência de servidores lotados nos setores administrativo, financeiro, controle interno, contabilidade e patrimônio, durante todo o encerramento do exercício.

§ 2ºEm virtude dos procedimentos de encerramento do exercício de 2022, estabelecido neste decreto, fica a critério do gestor da pasta a possibilidade do usufruto do recesso administrativo que dispõe o Decreto nº 26.739, 28 de dezembro de 2021, quando ocorrer a necessidade de permanência estabelecido no § 1º, em momento oportuno, conforme juízo de conveniência e oportunidade que requer o interesse público.” (NR)

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado de Rondônia

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Protocolo 0034489669